Este documento foi assinado digitalmente por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, LUIZ HENRIQUE FURLAN, LUIZ EDUARDO DA SILVA ALVES, JOSE CARLOS MELLI FILHO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 246B-3E7C-38F9-F218.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA.

CONTRATADA	**:**	**MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA**
PROC. ADM.	**:**	Nº 28741/2025
DATA	**:**	14/01/2026
CONTRATO	**:**	Nº 18/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Administração, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311-4 e do CPF nº 610.863.128-72, ora chamada simplesmente **CONTRATANT**E, e de outro lado a empresa **MAPZER INTELIGENCIA ARTIFICIAL LTDA**, estabelecida na Cidade de Curitiba - PR, na Rua Lourenço Pinto, nº 196, Centro, CEP 80.010-160, Telefone: (41) 4003 - 7656, E-mail: financeiro@mapzer.com.br pierre@mapzer.com.br, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 38.537.651/0001-98 e Inscrição Municipal nº 01 06 886.656-0, neste ato, representado por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, diretor, portador do RG nº 4.086.63-5 SSP/PR e do CPF nº 574.460.249-68, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, que vierem a substituir as normas supracitadas, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de licenciamento de uso de software (SaaS) de avaliação e monitoramento urbano, por meio da solução MAPZER – Cidades Inteligentes, abrangendo detecção e análise automatizada de ocorrências relacionadas a: (1) infraestrutura viária; (2) obstruções; (3) meio ambiente e segurança; (4) mobiliário urbano; e (5) sinalização viária, incluindo sistema web com dashboard, relatórios exportáveis e gestão de usuários, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Inclui também serviços profissionais de apoio técnico, acesso ao sistema web com dashboard analítico, busca por área ou tipo, controle de status, relatórios exportáveis (XLSX, DOC, PDF) e gestão de usuários, conforme especificações do Termo de Referência.

1.1.1. As especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Este documento foi assinado digitalmente por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, LUIZ HENRIQUE FURLAN, LUIZ EDUARDO DA SILVA ALVES, JOSE CARLOS MELLI FILHO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 246B-3E7C-38F9-F218.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total R$
1	1	SERVIÇO	SERVICO DE FORNECIMENTO/ATUALIZACAO DE LICENCA DE SOFTWARE (SSA) DE AVALIACAO E MONITORAMENTO URBANO, CIDADES INTELIGENTES, ABRANGENDO DETECCAO E ANALISE DE OCORRENCIAS SERVICO DE FORNECIMENTO/ATUALIZACAO DE LICENCA DE SOFTWARE (SSA) DE AVALIACAO E MONITORAMENTO URBANO, CIDADES INTELIGENTES. ABRANGENDO DETECCAO E ANALISE DE OCORRENCIAS EM: INFRAESTRUTURA VIARIA (BURACOS, EMPOCAMENTOS, ENCOSTAS, TAMPAS E BUEIROS DANIFICADOS). OBSTRUCOES (ENTULHO, LIXO IRREGULAR), MEIO AMBIENTE E SEGURANCA (MATO ALTO, ANIMAIS SOLTOS, VEICULOS INDEVIDOS), MOBILIARIO URBANO (ABRIGOS DE PASSAGEIROS, PONTOS DE TAXI. CONJUNTOS TOPONIMICOS), E SINALIZACAO VIARIA (VERTICAL E HORIZONTAL), INCLUINDO SERVICOS PROFISSIONAIS DE APOIO TECNICO, SISTEMA WEB COM DASHBOARD COM BUSCA POR AREA OU TIPO, CONTROLE DE STATUS. RELATORIOS EXPORTAVEIS (XLS, DOC. PDF) E GESTAO DE USUARIOS: COM VALIDADE DE 12 MESES.	R$ 429.201,08

1.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

- 01.04.01.04.1220001.2001.3.3.90.40 - Secretaria Municipal de Administração.

2. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os prazos para execução dos serviços observarão o cronograma e a tabela de etapas constantes neste no Termo de Referência, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins, conforme segue:

Descrição	Mês														
	1 Semana				2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	1	2	3	4											
Serviços Correlatos de Instalação do SW															
Reunião de Kickoff	■														
Dinâmica do Projeto	■														
Setup	■														
Programa de Treinamento de Usuários	■														
Serviços Associados															
Pré-Operação															
Diagnóstico Situacional		■													
Estratégia de Gestão de Ocorrências		■													
Operação															
Rodagem de 100% das vias urbanas		■					■			■			■		
Relatório em tempo real		■		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

2.1.1. A disponibilização do acesso ao sistema, em todos os perfis de usuários contratados, deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após o recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela Secretaria requisitante e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda

2.1.2. A Rodagem de 100% das vias urbanas será realizada em quatro ciclos ao longo da vigência contratual, conforme o cronograma previsto no Termo de Referência.

2.2. O serviço será prestado em regime de **software como serviço (SaaS)**, com manutenção, atualização e suporte inclusos.”

3. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. O recebimento provisório ocorrerá com a disponibilização integral do acesso ao sistema, parametrizado de acordo com as orientações da Administração.

3.2. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da plena operacionalidade do software, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como da entrega dos produtos previstos (diagnóstico situacional, relatórios mensais e demais itens listados).

3.3. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária da **CONTRATADA**. Quando da emissão da nota

Este documento foi assinado digitalmente por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, LUIZ HENRIQUE FURLAN, LUIZ EDUARDO DA SILVA ALVES, JOSE CARLOS MELLI FILHO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 246B-3E7C-38F9-F218.

fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

3.3.1. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º(décimo) dia.

3.3.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

4.1. A **CONTRATADA** deverá observar, durante toda a vigência contratual, os níveis mínimos de serviço definidos neste Contrato e no Termo de Referência, relativos ao suporte técnico, manutenção, atendimento e disponibilidade do sistema.

4.2. Os níveis de serviço serão aqueles estabelecidos nas tabelas e quadros constantes no Termo de Referência, que passam a integrá-lo para todos os fins, conforme segue:

SLA de disponibilidade	Multa
Igual ou superior a 95%	-
Igual ou superior a 85% e inferior a 95%	2,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Igual ou superior a 75% e inferior a 85%	3,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Abaixo de 75%	4,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência

SLA de atendimento	Multa
Igual ou superior a 90%	-
Igual ou superior a 80% e inferior a 90%	2,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	3,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Abaixo de 70%	4,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência

4.3. A Contratada deverá assegurar que, ao longo de todo o período contratual, o sistema mantenha disponibilidade mínima global de 98.9%, percentual que será definido pela Administração com base nos parâmetros do Termo de Referência. O índice será apurado considerando-se o total de horas disponíveis em relação ao total de horas contratadas no período.

4.4. A aferição dos níveis de serviço e da disponibilidade global será realizada mensalmente pelo fiscal do Contrato, com base nos relatórios técnicos gerados pelo sistema e nos demais documentos previstos no Termo de Referência, sem prejuízo de verificações adicionais a qualquer tempo.

4.5. O descumprimento de quaisquer dos níveis mínimos de serviço previstos nesta cláusula acarretará a aplicação das penalidades correspondentes, conforme as tabelas acima, além das demais sanções previstas neste Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, LUIZ HENRIQUE FURLAN, LUIZ EDUARDO DA SILVA ALVES, JOSE CARLOS MELLI FILHO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 246B-3E7C-38F9-F218.

Este documento foi assinado digitalmente por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, LUIZ HENRIQUE FURLAN, LUIZ EDUARDO DA SILVA ALVES, JOSE CARLOS MELLI FILHO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 246B-3E7C-38F9-F218.

5. DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.2. No ato da prorrogação da vigência, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

5.3. Na prorrogação a Contratada deverá comprovar que mantém as condições inicias de habilitação, e deverá apresentar os seguintes documentos:

5.3.1. **Para Qualificação Econômico-Financeira:**

a-) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

b-) Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

5.3.2. **Para Regularidade Fiscal:**

a-) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b-) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

c-) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

d-) A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

e-) A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão **relativa a TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.**

Este documento foi assinado digitalmente por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, LUIZ HENRIQUE FURLAN, LUIZ EDUARDO DA SILVA ALVES, JOSE CARLOS MELLI FILHO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 246B-3E7C-38F9-F218.

5.3.3. - <u>Para Regularidade Fiscal Trabalhista</u>:

a-) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- Data do orçamento estimado: 24 de novembro de 2025.

5.5. O índice de reajuste será o índice INPC publicado pelo IBGE.

5.6. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada.

5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O valor total da presente avença é de R$ 429.201,08 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e um reais e oito centavos).

6.2. O preço para execução do serviço e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.3. Nos preços indicados deverão também estar incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.4. Os preços poderão ser em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nas seguintes situações:

6.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido da Contratada, conforme critérios definidos para a contratação.

6.5. As alterações ou atualização de preços obedecerão às seguintes regras:

I – O preço apresentado não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II – A secretaria gerenciadora poderá conceder aumento do preço, mediante pedido fundamentado da Contratada, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a-) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pela Contratada e o preço de mercado;

b-) considerar o valor solicitado pela Contratada como o máximo a ser concedido para alteração;

c-) poderá deferir valor menor daquele solicitado pela Contratada.

6.5.1. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a Contratada do compromisso assumido nem exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

6.5.2. A Contratada não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao contratado.

6.5.3. O preço poderá ser revisto de ofício pela secretaria gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do item contratado.

6.5.4. Não havendo êxito nas negociações, a secretaria gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou a rescisão do Contrato, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

6.5.5. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, para análise.

6.6. Os pedidos de revisão de preço deverão ser realizados durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

6.7. Os pedidos de revisão de preço deverão ser autuados no Departamento de Protocolo, enviados pelo correio no endereço Av. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jardim Esplanada II, Indaiatuba/SP, CEP:- 13331-900 ou para e-mail: everton.martins@indaiatuba.sp.gov.br.

6.8. Os pedidos de revisão de preço, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam a Contratada a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

Este documento foi assinado digitalmente por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, LUIZ HENRIQUE FURLAN, LUIZ EDUARDO DA SILVA ALVES, JOSE CARLOS MELLI FILHO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 246B-3E7C-38F9-F218.

Este documento foi assinado digitalmente por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, LUIZ HENRIQUE FURLAN, LUIZ EDUARDO DA SILVA ALVES, JOSE CARLOS MELLI FILHO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 246B-3E7C-38F9-F218.

7. DO(S) GESTOR(ES) DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO

7.1. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es) Luiz Eduardo da Silva Alves, da Secretaria Municipal de Administração.

7.2. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) responsável(is) pelo recebimento dos serviços, que deverão ser entregues no local constante no Anexo I e/ou Nota e Empenho e pela conferência das Notas Fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) gestor(es), a(s) secretária(s) gerenciadora(s) assumirá(ão) essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de Ofício.

7.3. O preposto da empresa será PIERRE MANOEL DAMASIO, brasileiro, gestor, portador do RG nº 3277214 SSP/SC e do CPF nº 004.553.999-56, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

7.4. Como Fiscal(is) do Contrato/Fiscal de Serviço), para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es) José Carlos Melli Filho, da Secretaria Municipal de Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das obrigações da contratada:

8.1.1. A prestação de serviço deverá iniciar dentro do prazo de até 01 (um dia) útil após a assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Empenho.

8.1.2. A prestação do serviço será demanda livre e de comum acordo entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

8.1.3. A empresa contratada deverá realizar o(s) serviço(s) apenas com a autorização do gestor do departamento responsável (assinada e carimbada).

8.1.4. A empresa se obriga a prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

8.1.5. Em caso de problemas na execução do(s) serviço(s), a substituição ou reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

8.1.6. A empresa deverá assegurar a plena observância de cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde; erradicação do trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, com previsões contratuais obrigatórias, na forma do art. 2º, inciso I a IV do Decreto Federal nº 12174/2024.

Este documento foi assinado digitalmente por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, LUIZ HENRIQUE FURLAN, LUIZ EDUARDO DA SILVA ALVES, JOSE CARLOS MELLI FILHO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 246B-3E7C-38F9-F218.

8.2. Obrigações da contratante:

8.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços a serem executados através do Fiscal com auxílio da equipe técnica da **CONTRATANTE**.

8.2.2. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

8.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

8.2.4. Caberá à **CONTRATANTE** comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da **CONTRATADA**, sempre que estas ocorrerem.

8.2.5. O Município de Indaiatuba não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento para prestação dos serviços.

9. DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, poderá a secretaria gerenciadora aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a Contratada constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

e) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O Contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

10.5. Aplicam-se, complementarmente, as sanções específicas previstas no Termo de Referência, desde que compatíveis com as normas legais e com este instrumento contratual.

11. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

11.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

Este documento foi assinado digitalmente por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, LUIZ HENRIQUE FURLAN, LUIZ EDUARDO DA SILVA ALVES, JOSE CARLOS MELLI FILHO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 246B-3E7C-38F9-F218.

11.4. A **CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 14 de janeiro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Contratada

Gestor(es):

Luiz Eduardo da Silva Alves

Fiscal(ais)

José Carlos Melli Filho

/jg

Este documento foi assinado digitalmente por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, LUIZ HENRIQUE FURLAN, LUIZ EDUARDO DA SILVA ALVES, JOSE CARLOS MELLI FILHO e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 246B-3E7C-38F9-F218.